

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº803, DE 17 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a Ratificação e Autorização do Acordo realizado entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o senhor Reinaldo José de Lima Manchini no processo Trabalhista nº 0044900-73.2009.5.15.0143".

AFONSO NASCIMENTO NETO Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Ratificado e Autorizado o acordo celebrado entre o Município de Espírito Santo do Turvo na pessoa de seu prefeito Municipal o senhor Afonso Nascimento Neto e o senhor Reinaldo José de Lima Manchini no processo em trâmite pela Vara do Trabalho em Santa Cruz do Rio Pardo sob o nº 0044900-73.2009.5.15.0143 nos seguintes termos:

Para fim de acordo, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, como Reclamada oferece o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), quantia aceita pelo Reclamante, Sr. Reinaldo José de Lima Manchini:

- 1) O valor acordado será pago em 03 (três) parcelas sucessivas, sendo:
- a) a primeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício de 2017;
- b) a segunda parcela no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no exercício de 2018;
- c) a terceira parcela no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no exercício de 2019.
- O pagamento da última parcela, no exercício de 2019, ocorrerá a quitação integral do acordo.

A discriminação das verbas acordadas segue conforme Planilha de Cálculo já apresentada nos autos e Homologada judicialmente, ficando estipulado que em

N

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

caso de mora ou inadimplemento, que haverá o vencimento antecipado das parcelas vencidas e vincendas, voltando-se ao valor do precatório expedido, compensados os valores efetivamente já pagos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da assinatura do acordo firmado entre as partes.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, de 17 de julho de 2017.

| | Man I I |
|--|------------------------|
| registrado nesta secretaria sob | AFONSO NASCIMENTO NETO |
| no 803 Em 12 0+ 2017 | Prefeito Municipal |
| lei nº fis nº Livro nº O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo | |
| Secretaria Minicipal de Asuntos Jurídico | |